PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, mediante realização de processo seletivo, profissionais descritos no termos dos anexos desta Lei, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal Agricultura, bem como, criar um Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

I - gozo de licença prêmio;
II - gozo de licença médica;
III - gozo de licença maternidade;
IV - licença sem vencimentos;
V - afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados e funções de confiança;
VI - atendimento a programas e convênios, federais e estaduais;
VII - carência do quadro de servidores efetivos, desde que não exista aprovados para o mesmo cargo em concurso vigente;
VIII - situações de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como as atribuições, são as definidas no Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos, desde que previsto no edital de seleção e contrato dele decorrente.

Art. 4º A realização do Processo Seletivo Simplificado, previsto no art. 1º desta Lei, pelo Poder Executivo Municipal, deve seguir as seguintes considerações:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

Mourado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no site oficial do Município, no Diário Oficial e, em jornal de grande circulação na cidade.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da: Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada e da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado Cadastro Reserva.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A vinculação dos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Agricultura com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

Art. 7º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por período não superior a 01 (um) ano.

Art. 8º O planejamento, coordenação e prestação de contas dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente;

Alonado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 10 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;
II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III - Interrupção de programa;
IV - Falta grave cometida pelo contratado;
V - Por interesse da administração pública.
VI - Faltas habituais injustificadas ou baixa produtividade antecedida de advertência escrita;
VII - Faltas não justificadas por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
VIII - Demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 2º e as verbas do art. 3º, proporcional ao tempo de serviço;

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO
Em: 10/03/2023
Janaina Kely Nogueira Lima
Agente Administrativo
Matrícula: 4404

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2023.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
MOTORISTA DE MOTOLIVELADORA (PATROL)	01	2.300,00	40 horas semanais
MOTORISTA DE RETROESCAVADEIRA	03	2.300,00	40 horas semanais
OPERADOR DA PERFURATRIZ	01	3.300,00	40 horas semanais
AJUDANTE DE OPERADOR DA PERFURATRIZ	02	2.700,00	40 horas semanais
MOTORISTAS DE CAMINHÃO	02	2.000,00	40 horas semanais

Abraão

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

ANEXO II
DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

MOTORISTA DE MOTOLIVELADORA (PATROL)
Exigências: Escolaridade Mínima: Ensino Médio (2º Grau) + CNH das categorias D ou E, certificado de um curso profissional.
Atribuições: Opera máquina para remoção de solo e material orgânico, em obras de pavimentação, terraplenagem e construção de aterros, bem como funções correlatas.

MOTORISTA DE RETROESCAVADEIRA
Exigências: Escolaridade Mínima: até a 4ª série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas. Aos operadores que possuírem experiência comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo. (NR 18)
Atribuições: Manuseia retroescavadeira, escavadeira hidráulica e faz manutenção da máquina. Remove o solo e material orgânico bota-fora, drena solos e executa construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas.

OPERADOR DA PERFURATRIZ
Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas. Aos operadores que possuírem experiência comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo. (NR 18)
Atribuições: Operar equipamentos de perfuração, escavação e de corte de rocha, em minas e pedreiras; Inspecionar as condições operacionais dos equipamentos; Realizar pequenos reparos nos equipamentos; Cumprir e seguir os procedimentos de Qualidade, Segurança e Meio Ambiente; Cumprir os procedimentos internos; Executar suas tarefas conforme orientação para garantir o atingimento dos indicadores da área.

AJUDANTE DE OPERADOR DA PERFURATRIZ
Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental
Atribuições: auxiliar/ajudar o operador de perfuratriz na operação dos equipamentos de perfuração, escavação e de corte de rocha, em minas e pedreiras; na inspeção das condições operacionais dos equipamentos; na realização dos pequenos reparos nos equipamentos; no cumprimento dos procedimentos de Qualidade, Segurança e Meio Ambiente; no cumprimento dos procedimentos internos.

MOTORISTAS DE CAMINHÃO

Aprovado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E.

Atribuições: Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas ou cargas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo.

Aprovado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05